

**LEI MUNICIPAL Nº 2605 DE 05/11/98  
PROJETO DE LEI Nº 2747**

**“ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES  
IMOBILIÁRIOS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar a doação dos seguintes imóveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

a) A WILSON DA SILVA Um lote imobiliário, situado nesta cidade, no Loteamento denominado “São Sebastião”, de nº 10, Quadra K, medindo 9 metros de frente para a Rua M, 9 metros aos fundos, confrontando com o lote 37,20 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 9 e 20 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11 e encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>;

b) A ANTONIO CLARE PASCHOAL Um lote imobiliário, situado nesta cidade, no Loteamento denominado “São Sebastião”, Rua E, de nº 09, Quadra X, medindo 9 metros de frente para a referida via pública, 9 metros aos fundos, confrontando com o lote 14,20 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08 e 20 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10, encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>;

c) A JEFERSON LOUIS TEIXEIRA Um lote imobiliário, situado á Rua Camilo Martins, Lote 27, Quadra E, Jardim Alvorada, medindo 7 metros de frente para a Rua Camilo Martins; 15,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com uma área non aedificandi, 2 metros aos fundos, confrontando com o lote 15 e 15,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, encerrando assim uma área edificável de 60,00 m<sup>2</sup>.

ARTº 2º - Os lotes, mencionados no art. anterior, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes situações:

a) Se os donatários não efetuarem edificação nos imóveis, recebidos em doação, dentro do prazo de 01 ano, a partir da data da escritura de transmissão dos imóveis;

b) Se os donatários dar desatinação diferente aos imóveis, que não seja o de servir de suas próprias residências;

c) Se os donatários transferir, a terceiros, os lotes recebidos, sem a autorização do Sr. Prefeito Municipal e sem a ocorrer um tempo igual ou superior a cinco anos, contado a partir da data da escritura pública de doação.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,”Pres. Tancredo Neves”, 05 de Novembro de 1998.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE